



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-82

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Nº. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO (11ª CIBM/URUAÇU), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                    | UN | QNT      | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-------------------------|----------------------|
| 1                    | FORNECIMENTO DE CONEXÃO COM A INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, POR MEIO DE IP DEDICADO 100% COM VELOCIDADE DE 100MBPS DE DOWNLOADS POR 100 MBPS DE UPLOAD, COM INSTALAÇÃO GRÁTIS, E O LINK DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO NO MÍNIMO 6 IPs FIXOS VÁLIDOS LIVRES. | SV | 12 MESES | R\$ 548,80              | R\$ 6.585,60         |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                              |    |          | R\$ 6.585,60            |                      |

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.585,60 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os serviços serão realizadas de formal mensal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Nº. 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa para execução serviço especializado, é necessária, pois, a internet atualmente disponível na unidade tem se mostrado insuficiente, apresentando falhas frequentes de conexão e indisponibilidade. Apesar de múltiplas solicitações à empresa fornecedora atual, os problemas persistem e foram atribuídos às instalações internas da unidade, segundo avaliação da empresa fornecedora do serviço.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-82

---

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1. A descrição dos serviços encontra-se pormenorizada na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Os serviços a serem executados devem atender às especificações previstas neste Termo de Referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Nº. 14.133/2021).**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, contados do recebimento da requisição.

5.3. Os serviços deverão ser executados no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás do Município de Uruaçu/GO (11ª CIBM/URUAÇU), Avenida 2011, S/Nº, Área 3, - Bairro Setor Aeroporto II Etapa - Uruaçu – GO.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

#### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução/vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Município De Uruaçu**  
**CNPJ 01.219.807/0001-82**

---

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser exigido da contratada a comprovação de sua regularidade fiscal, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CND's)



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-82

---

relativas a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto verificará a plena execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.1.1. Deverá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente com o protocolo da(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados.

8.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

8.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Nº. 14.133/2021)**

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Nº. 14.133/2021.

9.2. Para fins de seleção será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-82

---

9.5. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço unitário.

9.6. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

### **Qualificação Técnica**

9.6. Comprovação de aptidão para objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>).

9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.219.807/0001-82

---

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência possuem adequação orçamentária e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do vigente orçamento:

**06.182.0101.2.234.3.3.90.39 – Manutenção do FEMBOM.**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 17 de dezembro de 2024.

---

**EVANDRO ASSIS REIS**  
Secretário do Fundo Municipal de  
Reequipamento da Unidade de Bombeiros de Uruaçu-GO